



PROGRAMA DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL

E

A ASSEMBLEIA NACIONAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

2017/2018

I. Introdução

Considerando que o Protocolo de Cooperação entre a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia Nacional da República de Angola, celebrado aos 14 de Março de 2003, constitui o quadro formal para a instituição de um mecanismo de cooperação, no domínio parlamentar, e para o fortalecimento da capacidade institucional das respectivas Administrações Parlamentares;

Considerando ainda a Carta de Intenções assinada pelas Administrações Parlamentares da República de Portugal e da República de Angola aos 27 de Maio de 2011, perante o interesse de institucionalizar mecanismos de cooperação parlamentar entre os serviços dos dois parlamentos;

Os Secretários-Gerais de ambos os Parlamentos, adiante designados por Partes, acordam no presente Programa de Cooperação para 2017/2018, nos seguintes termos:

II. Objectivo

O presente Programa de Cooperação tem por objectivo a implementação do Protocolo de Cooperação entre a Assembleia da República de Portugal e a Assembleia Nacional da República de Angola, celebrado aos 14 de Março de 2003, pelos respectivos Presidentes, nos domínios que dizem respeito às Administrações Parlamentares.

III. Princípios

O presente Programa obedece aos princípios seguintes:

1. As acções constantes do Programa devem ser realizadas em Portugal e em Angola, comportando acções de estágio *on the job*, missões de assistência técnica, seminários e cursos de curta duração.

2. As acções de estágio *on the job* referidas no número anterior não devem exceder a duração de cinco (5) dias, salvo acordo prévio das Partes.
3. Os cursos referidos no n.º 1 podem ser ministrados nas instalações de ambos os Parlamentos ou em instituições especializadas.
4. Independentemente das acções previstas no Programa, as Partes podem acordar a realização de outras que se repute relevantes para as duas Administrações Parlamentares.
5. Na organização e realização de seminários, fica aberta a participação de outros parlamentos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
6. Durante a realização das acções previstas no Programa, as delegações visitantes não devem exceder um máximo de três (3) membros, salvo acordo prévio das Partes.
7. As Partes devem assegurar as condições necessárias à implementação do Programa, nos termos seguintes:
 - a) São da responsabilidade de cada Parlamento:
 - i. O pagamento das passagens aéreas e subsídios diários dos seus funcionários parlamentares;
 - ii. A garantia do seguro de vida e de viagem dos seus funcionários parlamentares.
 - b) São da responsabilidade do Parlamento anfitrião:
 - i. O alojamento, a alimentação e o transporte local dos funcionários que se encontrem a realizar trabalhos específicos ou acções de formação;
 - ii. O pagamento de passagens aéreas e de honorários para os facilitadores das acções de formação;



- iii. A disponibilização de toda a informação, documentação e demais materiais de apoio necessários à realização das acções de formação.

IV. Domínios de Cooperação

São domínios de cooperação do Programa:

- a) O apoio parlamentar e a assessoria jurídica;
- b) As relações públicas, protocolo e relações internacionais;
- c) A administração dos recursos financeiros;
- d) A documentação e informação;
- e) As tecnologias de informação;
- f) A comunicação e imagem.

V. Acções de Cooperação

Para a prossecução do objecto do Programa, serão realizadas acções de cooperação em Portugal e em Angola, nos seguintes termos:

Acção	2017	Período	Local
1	Seminário sobre o Programa de Acolhimento aos Novos Deputados	1.º Semestre de 2017	Angola

Acção	Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado	Período	Local
2	Seminário sobre o processo de elaboração de nota de admissibilidade	1.º Semestre de 2017	Angola

Acção	Direcção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação + Centro de Informática	Período	Local
3	Assistência técnica ao Centro de Informática da Assembleia Nacional, na implementação das bases de dados da Biblioteca e dos Debates Parlamentares	2.º Semestre de 2017	Portugal

Acção	Gabinete de Relações Internacionais e Protocolo	Período	Local
4	Estágio <i>on the job</i> na Divisão de Relações Internacionais	2.º Semestre de 2017	Portugal

Acção	Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado	Período	Local
5	Seminário sobre a elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico no âmbito da gestão orçamental e financeira pública (Análise técnica da Proposta de Lei de Orçamento do Estado e avaliação técnica da Conta Geral do Estado)	1.º Semestre de 2018	Angola

Acção	Direcção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação	Período	Local
6	Seminário sobre Comunicação Institucional no Contexto Parlamentar	1.º Semestre de 2018	Angola

Acção	Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros	Período	Local
7	Estágio <i>on the job</i> na Divisão de Gestão Financeira (Área de Controlo e Gestão Orçamental)	2.º Semestre de 2018	Portugal

Acção	Direcção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação + Centro de Informática	Período	Local
8	Assistência técnica e partilha de conhecimento sobre o processo de carregamento de dados das bases de dados da Biblioteca e do	2.º Semestre de 2018	Angola

Arquivo Histórico (AHP, AHF, AHA) e Debates Parlamentares		
---	--	--

Acção	Direcção de Serviços de Apoio Técnico e Secretariado + Direcção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação + Centro de Informática	Período	Local
9	Assistência técnica e partilha de conhecimento na implementação da base de dados da actividade parlamentar	2.º Semestre de 2018	Angola

VI. Acompanhamento do Programa

1. A gestão do Programa é assumida pelas unidades orgânicas responsáveis pelas Relações Internacionais, devendo as Partes designar um ponto focal para estabelecer o contacto regular entre os dois parlamentos.
2. São responsabilidades das unidades orgânicas referidas no número anterior, através dos respectivos pontos focais:
 - a) Assegurar a articulação com as demais unidades orgânicas, com o objectivo de acompanhar e monitorar o Programa;
 - b) Elaborar os termos de referência das acções de formação;
 - c) Fiscalizar a elaboração dos relatórios das missões e das acções de formação;
 - d) Realizar os actos preparatórios das avaliações anuais.
3. Os relatórios das missões e das acções de formação devem ser obrigatoriamente elaborados, por cada uma das Partes, nos trinta dias subsequentes à realização de cada acção e partilhados entre os dois Secretários-Gerais.

VII. Duração e avaliação

O Programa tem a duração de dois anos, podendo ser renovado por igual período, após a sua avaliação final, a efetuar pelos Secretários-Gerais no termo da sua vigência.

Luanda, aos 09 de Março de 2017.

O SECRETÁRIO - GERAL DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA DE PORTUGAL


ALBINO AZEVEDO SOARES

O SECRETÁRIO - GERAL DA ASSEMBLEIA
NACIONAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA


PEDRO AGOSTINHO DE NERI